

lei nº 002/90

Súmula: Altera dispositivo da lei municipal nº 011/89.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do Artigo 21 da lei municipal nº 011/89 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Perderá ainda os benefícios deste lei, a empresa que, antes de decorridos 02 (dois) anos do início das atividades:

- a) - Paralisar por mais de seis meses as atividades no novo estabelecimento; ou
- b) - Reduzir de forma significativa o número de seus empregados, sem motivo justificado; ou
- c) - Vender, no todo ou em partes, o maquinário da nova indústria; ou
- d) - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 30 de janeiro de 1990



  
 Dirceu Rodrigues  
 Prefeito Municipal



Publicada no. Tribuna Platinate nº 434 de 15/02/90